SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS

CONTRATO Nº 00908.22

Assinado
Para verificar as assinaturas acesse www.d4sign.com.br
D4Sign

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A E ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS DOS SERVIÇOS DE SAUDE.

SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A, sociedade empresarial limitada, com sede no Setor Vicinal do Cunha, Sitio Boa Esperança, Santo Antônio de Jesus - Bahia, CEP: 44.572-00, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 12.351.650/0001-60, neste ato representada pelo **Sr. Rodolfo De Diego Presa Filho**, doravante denominada **CONTRATADA**.

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA - **S3 ESTRATEGIAS E SOLUCOES EM SAUDE -** , CNPJ 14.284.483/0001-08, localizada à Rua Antonio Teixeira Della Cella, S/Nº, Centro, Ubaira- Bahia. CEP: 45.310-000 neste ato representada pelo **Dr. Yurgan Targe Passos Santana** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, celebram o presente contrato, vinculando-se as partes e sujeitando - se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O Objeto deste Contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, dos Serviços de **tratamento e destinação final dos resíduos**, caracterizados conforme **Anexo I**, gerados pela **CONTRATANTE**, de acordo com os requisitos da RESOLUÇÃO CONAMA 358/05, 316/02 e RCD ANVISA 222/18, tendo como ponto(s) de coleta o(s) endereço(s) abaixo:

- **UNIDADE DE EMERGENCIA SÃO MARCOS – LOCALIZADO ALAMEDA ACM - SÃO MARCOS, SALVADOR - BA, 41253-670**

1.1.1 - Os resíduos serão coletados com veículos devidamente licenciados para a atividade.

1.1.2 - Os resíduos coletados serão tratados por meio do processo de termo destruição, em equipamento e local devidamente licenciados para atividade.

1.1.3 - As cinzas e/ou resíduos resultantes do processo do termo destruição serão destinadas para um aterro devidamente licenciado por órgão ambiental competente.

1.1.4 - A coleta será realizada pela **CONTRATADA** conforme programação a ser previamente definida com o **CONTRATANTE**.

1.1.5 - A responsabilidade pela disposição final dos resíduos objetos deste Contrato será da **CONTRATADA**, através de métodos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, a Resolução nº 222 de 28 de março de 2018

D4Sign 552caa87-e9f2-4c68-9114-4f09d0de8de3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(ANVISA) e Lei nº 4.352 de 30 de junho de 2009, e atenderá aos requisitos estabelecidos na Resolução CONAMA 316 de 29 de outubro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.1.1 - Executar os serviços ora contratados, com segurança e qualidade, seguindo a requisitos legais e normativos aplicáveis a atividade.

2.1.2 - Facilitar o acesso do representante da **CONTRATANTE,** em suas instalações administrativas, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias úteis, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação inerente aos serviços contratados.

2.1.3 - Elaborar e encaminhar ao **CONTRATANTE**, o RO (Relatório de Ocorrências), em formulário próprio da **CONTRATADA**, com registros e anotações de irregularidades encontradas na execução dos serviços de coleta e outras ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso do **CONTRATANTE** e a segunda para uso da **CONTRATADA**, devendo ser assinado pelos representantes de ambas às partes no Contrato.

2.2 - Quanto a materiais, equipamentos, veículos, ferramentas e instalações:

2.2.1 - Disponibilizar materiais, equipamentos, veículos e ferramentas, necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

2.2.2 - A **CONTRATADA** fornecerá, em regime de comodato, recipiente(s) apropriado(s) para armazenamento dos resíduos em sacos plásticos.

2.2.3 **-** A **CONTRATADA**, não efetuará a coleta, caso os resíduos colocados nos recipientes, estejam acondicionados fora dos sacos plásticos apropriados para o armazenamento.

2.2.4 – É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a aquisição dos sacos plásticos apropriados para a guarda dos resíduos dos serviços de saúde.

2.2.5 - Retirar das instalações da **CONTRATANTE** seus materiais, equipamentos, veículos, e ferramentas após o termino dos serviços ou rescisão do Contrato.

2.3 - Quanto à segurança, higiene e medicina do trabalho:

2.3.1 - Manter os seus funcionários devidamente, uniformizados, identificados, com logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual específicos para a atividade desenvolvida por cada um.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

D4Sign 552caa87-e9f2-4c68-9114-4f09d0de8de3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3.2 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços.

3.3 - Informar à **CONTRATADA,** com antecedência mínima de 48 horas, sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de trabalho.

3.4 - Conferir e validar a medição dos serviços executados assinando o(s) respectivo(s) MTR(s) - (Manifesto(s) de Transporte de Resíduo) o qual será(ão) emitido(s) em 03 (três) vias, permanecendo uma cópia do mesmo com a **CONTATANTE** no ato da coleta.

3.5 - Informar por escrito, à **CONTRATADA**, irregularidades encontradas na execução dos serviços, acordando prazos para sua correção.

3.6 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a suspensão temporária da prestação de serviços com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.7 - Facilitar acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em suas instalações para que não percam tempo na coleta dos resíduos.

3.8 - Acondicionar os resíduos que serão coletados pela **CONTRATADA**, em sacos plásticos devidamente armazenados nos recipientes disponibilizados.

3.9 - Acondicionar os resíduos perfuro-cortantes em recipientes rígidos, em embalagens de acordo com a legislação vigente, bem como separar os resíduos em forma de **SPRAY.**

3.10 - Responsabilizar-se pelos recipientes entregues pela **CONTRATADA,** em regime de comodato, considerando, no entanto, o desgaste natural do uso e as condições em que os recipientes foram entregues à CONTRATANTE. Atentando para o valor indenizatório descrito no **Termo de Responsabilidade** constante no **Anexo II** do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, ao término do qual, se não houver manifestação, por vontade de ambas as partes, será automaticamente renovado em todos os seus termos e por igual período.

4.2 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro e sigilo, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 - Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, por tipo de recipiente disponibilizado, conforme **Anexo II – Termo de Responsabilidade**, a importância de:

D4Sign 552caa87-e9f2-4c68-9114-4f09d0de8de3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS

Tabela A

Tipo Recipiente (L)	Preço (R$)
Recipiente de 200 litros	**R$ 42,00 (Quarenta e dois reais)**

5.2 O **CONTRATANTE** deve dimensionar corretamente a necessidade de bombonas para o acondicionamento dos resíduos gerados em seu estabelecimento para que não incorram custos desnecessários. A responsabilidade pelo dimensionamento das bombonas é do **CONTRATANTE**. A quantidade de bombonas a ser coletada é aquela disponibilizada em comodato pela **CONTRATADA**.

5.3 - Os recipientes a serem coletados pela **CONTRATADA**, não deverão ultrapassar o peso máximo por recipiente conforme abaixo determinado:

Tabela B

Tipo Recipiente (L)	Peso Máximo (kg)
Recipiente de 20 litros	2,5 kg
Recipiente de 50 litros	6,0 Kg
Recipiente de 100 litros	12,5 Kg
Recipiente de 200 litros	25,0 Kg

5.4 - Caso os recipientes fornecidos tenham sua capacidade para acondicionamento dos resíduos ultrapassada no peso será cobrado o valor de R$ 2,60 (Dois reais e sessenta centavos) por quilo excedente.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão “CNAB240”) em nome da **CONTRATADA**.

6.1.1 - A CONTRATADA emitirá, mensalmente, notas fiscais, referente à medição dos serviços, realizados entre os dias **01 à 30/31** do mês competência, período de encerramento da medição, com vencimento entre os dias **15** do mês seguinte à medição.

6.1.1.1 - As notas fiscais e os boletos de cobrança bancária serão encaminhadas para o e-mail informando pelo CONTRATANTE no documento de cadastro anexo a este contrato, com, no mínimo, 7 dias de antecedência em relação à data do seu vencimento. Ocorrendo atraso na emissão e no envio das notas fiscais, o seu vencimento terá a correspondente prorrogação.

6.1.1.2 - Títulos vencidos, com atraso superior a **15 (quinze) dias**, poderão ser encaminhados a protesto. É de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento das custas judiciais bem como demais valores do processo.

6.2 - A **CONTRATANTE** terá o prazo máximo de 96 horas corridas, após recebimento da

D4Sign 552caa87-e9f2-4c68-9114-4f09d0de8de3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

medição dos serviços, para contestar quaisquer registros de medição, sob pena de não o fazendo, acatar as cobranças apresentadas, sem que caibam quaisquer reclamações posteriores.

6.3 O(s) Manifesto(s) de Transporte de Resíduos - MTR serão considerados documentos únicos e bastantes para alimentar os valores a serem cobrados da **CONTRATANTE**.

6.4 Pagamentos em atraso sofrerão multa compensatória de 2% (dois por cento) e juros de 1.0 % (um por cento) ao mês

6.5 Juntamente com as notas fiscais e Relatório de Medição - RM seguirão os boletos de cobrança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais para a prestação dos serviços são aqueles referentes ao mês de apresentação da proposta pela **CONTRATADA** e serão reajustados anualmente tomando por base a data de assinatura do presente contrato, sendo adotada a variação positiva do índice **IGPM** (Índice Geral de Preços Mercado), no caso de variação negativa ou na falta deste, por outro índice que vier a ser pactuado entre as partes. Para a manutenção do equilíbrio contratual os reajustes serão aplicados a cada 12 meses.

7.2 - A **CONTRATADA** realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Relatório de Medição - RM ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. A **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** poderá rescindir o presente **CONTRATO**, sem que assista a **AMBOS** qualquer direito de indenização ou de retenção mediante aviso prévio, escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias. O presente Contrato fica rescindido automaticamente e na mesma data, em caso de rescisão do Contrato vigente, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretária de Saúde do Município de Salvador, referente às unidades de saúde onde o serviço é prestado.

8.1.1 - Caso a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** venham a rescindir o **CONTRATO** sem observar o prazo de 60 (sessenta) dias de aviso prévio, para efeito de indenização por perdas e danos e multa rescisória, incidirá multa compensatória no valor da média das 3 ultimas notas fiscais emitida ao **CONTRATANTE**.

8.1.2 - A **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término ou da rescisão antecipada do presente contrato, bem como da solicitação escrita de devolução, para devolver os materiais disponibilizados pela **CONTRATADA** em razão dos serviços ora contratados.

8.2 - A **CONTRATADA** poderá suspender a prestação do serviço ou rescindir o presente **CONTRATO** nos casos de:

D4Sign 552caa87-e9f2-4c68-9114-4f09d0de8de3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

8.2.1 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

8.3 - A **CONTRATADA** se obriga a encaminhar a ANVISA (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária) ou a agência/órgão fiscalizador local de competência, o termo de encerramento do **CONTRATO** com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

9.1 - Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer à criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da **CONTRATADA**, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida, mediante acordo entre as partes.

9.2 - No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer à extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da **CONTRATADA**, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SIGILO

10.1 - A **CONTRATADA** compromete-se, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **CONTRATANTE** nesse contrato, nos termos e prazos previstos em lei, visando a execução do objeto contratual.

10.2 - Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **CONTRANTE** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo nos termos e prazos previsto em lei.

10.3 - Serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) A informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;

b) A informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;

c) Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A **CONTRATADA** eventualmente poderá subcontratar os serviços de coleta e transporte, apenas para estes dois itens, de forma padronizada dentro dos padrões de qualidade da Norma. Desde que, seja comunicado ao **CONTRATANTE**, na hipótese de quebra de equipamentos ou aumento extraordinário de demanda como

D4Sign 552caa87-e9f2-4c68-9114-4f09d0de8de3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

contingenciamento, cumprindo a subcontratada todos os termos previstos no presente instrumento sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

12.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

12.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

12.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

12.4 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

13.1 - As partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, consequentemente, a toda a sociedade;

13.1.2 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

13.1.3 - Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DISPOSIÇÃO GERAL

14.1. - Quaisquer alterações, a que título for, dos termos do presente contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - ANEXOS INTEGRANTES DA CONTRATAÇÃO

15.1- Constitui-se em parte integrante e inseparável do presente Contrato os anexos aqui mencionados como também o Documento nomeado Ficha Cadastro, apresentado ao **CONTRATANTE** quando da negociação da contratação que nesta oportunidade se firma.

D4Sign 552caa87-e9f2-4c68-9114-4f09d0de8de3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Salvador - Ba, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Santo Antônio de Jesus - Ba, 08 de setembro de 2022.

SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A

CONTRATADA

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA

CONTRATANTE

TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
NONE:	NOME:
RG:	RG:

D4Sign 552caa87-e9f2-4c68-9114-4f09d0de8de3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS

ANEXO I RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, de acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05, 316/02 e RCD ANVISA 222/2018 .	
I - GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.	
A1	
	1. Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;
	2. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;
	3. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;
	4. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;
A2	
	1. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica;
A3	
	1. Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares;
A4	
	1. Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados; Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons; resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica; carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações; e bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.
A5	
	1.Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.II
GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.	
	a) Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;
	b) resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;
	c) efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);
	d) efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e
	e) demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).
GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes.	
	a) lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

D4Sign 552caa87-e9f2-4c68-9114-4f09d0de8de3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS

TERMO DE RESPONSABILIDADE – ANEXO II

SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A, sociedade empresarial limitada, com sede no Setor Vicinal do Cunha, Sitio Boa Esperança, Santo Antônio de Jesus - Bahia, CEP: 44.572-00, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 12.351.650/0001-60, disponibiliza neste ato, em condição de comodato, à

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA - S3 ESTRATEGIAS E SOLUCOES EM SAUDE - CNPJ 14.284.483/0001-08, localizada à Rua Antonio Teixeira Della Cella, S/Nº, Centro, Ubaira- Bahia. CEP: 45.310-000 doravante denominada CONTRATANTE, os recipientes abaixo identificados, sujeitando-se as seguintes condições:

Tabela A

Item	Tipo	Capacidade	Quantidade
1	Bombona Plástica de Tampa Removível	20L	x
2	Bombona Plástica de Tampa Removível	50L	x
3	Tambor Plástico de Tampa Removível	100L	x
4	Tambor Plástico de Tampa Removível	200L	03

- **UNIDADE DE EMERGENCIA SÃO MARCOS – LOCALIZADO ALAMEDA ACM - SÃO MARCOS, SALVADOR - BA, 41253-670**

A **CONTRATANTE** concorda em receber os recipientes acima identificados sob as seguintes condições:

1. Os recipientes deverão ser utilizados ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE a serviço da **CONTRATANTE**, no acondicionamento de resíduos que serão coletados pela **SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.**

2. O **CONTRATANTE** fica responsável pelo uso e conservação dos recipientes entregues através deste Termo de Responsabilidade.

3. Em caso de perdas e/ou danos causados pelo **CONTRATANTE** aos recipientes relacionados na tabela A, se obriga o mesmo através deste termo de responsabilidade a ressarcir a **SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A** os valores, conforme tabela abaixo:

Tabela B

Item	Tipo	Capacidade	Preço (R$)
1	Bombona Plástica de Tampa Removível	20L	R$ 40,00
2	Bombona Plástica de Tampa Removível	50L	R$ 60,00
3	Tambor Plástico de Tampa Removível	100L	R$ 140,00
4	Tambor Plástico de Tampa Removível	200L	R$ 220,00

Obs: Os valores acima representam o custo de aquisição na data de assinatura deste termo. Em caso de ressarcimento pelo CONTRATANTE, será feito uma nova cotação de preços.

4. O **CONTRATANTE** tem somente a DETENÇÃO, e NÃO a PROPRIEDADE dos recipientes, sendo terminantemente proibido o empréstimo, aluguel ou cessão destes a terceiros;

5. O **CONTRATANT**E compromete-se a devolver ao término ou rescisão do contrato todos os recipientes nas mesmas condições em que recebeu, considerando o desgaste natural de uso

D4Sign 552caa87-e9f2-4c68-9114-4f09d0de8de3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

na atividade. A **CONTRATADA** se reserva ao direito de, em qualquer tempo, solicitar a devolução dos recipientes.

6. Fica a **CONTRATADA** desde já autorizada pelo **CONTRATANTE** a emitir boleto de cobrança bancária no valor equivalente ao ressarcimento do(s) recipiente(s), considerando a sua depreciação, mediante **constatação/comprovação** de danos causados por mau uso ou perda.

Santo Antônio de Jesus – BA, 08 de Setembro de 2022.

SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A
CONTRATADA

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA
CONTRATANTE

D4Sign 552caa87-e9f2-4c68-9114-4f09d0de8de3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS

ANEXO I RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, de acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05, 316/02 e RCD ANVISA 222/2018 .	
I - GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.	
A1	
	1. Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;
	2. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;
	3. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;
	4. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;
A2	
	1. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica;
A3	
	1. Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares;
A4	
	1. Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados; Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons; resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica; carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações; e bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.
A5	
	1.Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.II
GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.	
	a) Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;
	b) resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;
	c) efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);
	d) efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e
	e) demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).
GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes.	
	a) lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

D4Sign 552caa87-e9f2-4c68-9114-4f09d0de8de3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS

TERMO DE RESPONSABILIDADE – ANEXO II

SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A, sociedade empresarial limitada, com sede no Setor Vicinal do Cunha, Sitio Boa Esperança, Santo Antônio de Jesus - Bahia, CEP: 44.572-00, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 12.351.650/0001-60, disponibiliza neste ato, em condição de comodato, à

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA - S3 ESTRATEGIAS E SOLUCOES EM SAUDE - CNPJ 14.284.483/0001-08, localizada à Rua Antonio Teixeira Della Cella, S/Nº, Centro, Ubaira- Bahia. CEP: 45.310-000 doravante denominada CONTRATANTE, os recipientes abaixo identificados, sujeitando-se as seguintes condições:

Tabela A

Item	Tipo	Capacidade	Quantidade
1	Bombona Plástica de Tampa Removível	20L	x
2	Bombona Plástica de Tampa Removível	50L	x
3	Tambor Plástico de Tampa Removível	100L	x
4	Tambor Plástico de Tampa Removível	200L	03

- **UNIDADE DE EMERGENCIA SÃO MARCOS – LOCALIZADO ALAMEDA ACM - SÃO MARCOS, SALVADOR - BA, 41253-670**

A **CONTRATANTE** concorda em receber os recipientes acima identificados sob as seguintes condições:

1. Os recipientes deverão ser utilizados ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE a serviço da **CONTRATANTE**, no acondicionamento de resíduos que serão coletados pela **SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.**

2. O **CONTRATANTE** fica responsável pelo uso e conservação dos recipientes entregues através deste Termo de Responsabilidade.

3. Em caso de perdas e/ou danos causados pelo **CONTRATANTE** aos recipientes relacionados na tabela A, se obriga o mesmo através deste termo de responsabilidade a ressarcir a **SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A** os valores, conforme tabela abaixo:

Tabela B

Item	Tipo	Capacidade	Preço (R$)
1	Bombona Plástica de Tampa Removível	20L	R$ 40,00
2	Bombona Plástica de Tampa Removível	50L	R$ 60,00
3	Tambor Plástico de Tampa Removível	100L	R$ 140,00
4	Tambor Plástico de Tampa Removível	200L	R$ 220,00

Obs: Os valores acima representam o custo de aquisição na data de assinatura deste termo. Em caso de ressarcimento pelo CONTRATANTE, será feito uma nova cotação de preços.

4. O **CONTRATANTE** tem somente a DETENÇÃO, e NÃO a PROPRIEDADE dos recipientes, sendo terminantemente proibido o empréstimo, aluguel ou cessão destes a terceiros;

5. O **CONTRATANT**E compromete-se a devolver ao término ou rescisão do contrato todos os recipientes nas mesmas condições em que recebeu, considerando o desgaste natural de uso

D4Sign 552caa87-e9f2-4c68-9114-4f09d0de8de3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

na atividade. A **CONTRATADA** se reserva ao direito de, em qualquer tempo, solicitar a devolução dos recipientes.

6. Fica a **CONTRATADA** desde já autorizada pelo **CONTRATANTE** a emitir boleto de cobrança bancária no valor equivalente ao ressarcimento do(s) recipiente(s), considerando a sua depreciação, mediante **constatação/comprovação** de danos causados por mau uso ou perda.

Santo Antônio de Jesus – BA, 08 de Setembro de 2022.

SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A
CONTRATADA

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA
CONTRATANTE

D4Sign 552caa87-e9f2-4c68-9114-4f09d0de8de3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

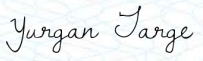
Contrato 00908 22 - SP Ambiental - PA São Marcos - 324 2022 pdf

Código do documento 552caa87-e9f2-4c68-9114-4f09d0de8de3

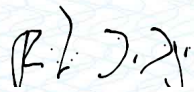
Assinaturas

Daniel Abreu Duarte do Nascimento
danielabreu@vecadvocacia.adv.br
Aprovou

Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

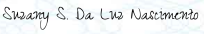


Rodolfo De Diego Presa Filho
rodolfo@spsolucoesambientais.com.br
Assinou



Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos
paula.amorim@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Suzany Santos Da Luz Nascimento
contratos@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



JAAMARA RIOS
jaamara@spsolucoesambientais.com.br
Assinou como testemunha



ELENI DOS SANTOS SILVA PEREIRA
elenisilva@spsolucoesambientais.com.br
Assinou como testemunha

TIANA LÚCIA PIMENTEL DOS SANTOS
gerenteadm.pasm@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Eventos do documento

18 Oct 2022, 19:19:25
Documento 552caa87-e9f2-4c68-9114-4f09d0de8de3 **criado** por RAISSA ANDRADE DE ARAUJO (572caa60-df6d-4cd0-b069-1f58d42e46ad). Email:raissa.araujo@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-18T19:19:25-03:00

18 Oct 2022, 19:25:43
Assinaturas **iniciadas** por RAISSA ANDRADE DE ARAUJO (572caa60-df6d-4cd0-b069-1f58d42e46ad). Email: raissa.araujo@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-18T19:25:43-03:00

21 Oct 2022, 11:39:12

DANIEL ABREU DUARTE DO NASCIMENTO **Aprovou** (63af883e-c2ad-4067-b484-f89fb1f30442) - Email: danielabreu@vecadvocacia.adv.br - IP: 177.136.127.79 (79-127-136-177.STATIC.itsweb.com.br porta: 33950) - Geolocalização: -12.9826816 -38.453248 - Documento de identificação informado: 016.908.615-17 - DATE_ATOM: 2022-10-21T11:39:12-03:00

21 Oct 2022, 12:24:14
RAISSA ANDRADE DE ARAUJO (572caa60-df6d-4cd0-b069-1f58d42e46ad). Email: raissa.araujo@s3saude.com.br. **ADICIONOU** o signatário **rodolfo@spsolucoesambientais.com.br** - DATE_ATOM: 2022-10-21T12:24:14-03:00

21 Oct 2022, 14:46:35
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 15472) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2022-10-21T14:46:35-03:00

22 Nov 2022, 09:41:29
SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email: contratos@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **raissa.araujo@s3saude.com.br** para **contratos@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2022-11-22T09:41:29-03:00

30 Nov 2022, 07:23:51
RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO **Assinou** - Email: rodolfo@spsolucoesambientais.com.br - IP: 187.59.207.28 (187.59.207.28.static.host.gvt.net.br porta: 3118) - Documento de identificação informado: 907.100.455-49 - DATE_ATOM: 2022-11-30T07:23:51-03:00

30 Nov 2022, 09:31:01
ANA PAULA ALVES DE JESUS AMORIM DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (eaddcbdf-c9d8-4c6b-bcb8-9ce500c96c5f) - Email: paula.amorim@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 15622) - Documento de identificação informado: 644.219.295-49 - DATE_ATOM: 2022-11-30T09:31:01-03:00

30 Nov 2022, 12:05:22
SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO **Assinou como testemunha** (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312) - Email: contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 5654) - Documento de identificação informado: 033.550.725-59 - DATE_ATOM: 2022-11-30T12:05:22-03:00

30 Nov 2022, 12:47:47
JAAMARA RIOS **Assinou como testemunha** - Email: jaamara@spsolucoesambientais.com.br - IP: 200.26.254.53 (200-26-254-53.zbltelecom.net.br porta: 16738) - Geolocalização: -12.2602439 -38.9596398 - Documento de identificação informado: 969.983.185-53 - DATE_ATOM: 2022-11-30T12:47:47-03:00

08 Dec 2022, 13:50:28
ELENI DOS SANTOS SILVA PEREIRA **Assinou como testemunha** - Email: elenisilva@spsolucoesambientais.com.br - IP: 179.97.248.99 (99-248-97-179-dynamic-user.mma.com.br porta: 2878) - Documento de identificação informado: 015.565.035-12 - DATE_ATOM: 2022-12-08T13:50:28-03:00

08 Dec 2022, 14:53:26

17 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 27 de December de 2022, 11:05:37

TIANA LÚCIA PIMENTEL DOS SANTOS **Acusou recebimento** - Email: gerenteadm.pasm@s3saude.com.br - IP: 131.72.127.20 (131.72.127.20 porta: 58734) - Documento de identificação informado: 804.684.625-20 - DATE_ATOM: 2022-12-08T14:53:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2ea059ec74c9c88bc59350a58e39b83536e63e0a12a78a21cfb0750e549f2eb9
(SHA512):959e4b14b8ec5bba9676148455346ae4f8e2ed3ee680b38a858e63f21192c598cba5c73ff0e5315e3e933c626886b1f2e4fb62b0f7daf22b8f48a0960f2e5236

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign